

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2007/2009**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MG000063/2007  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/11/2007  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR006200/2007  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46249.001643/2007-43  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/11/2007

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

MONOTEC REFRATARIOS LTDA, CNPJ n. 00.205.025/0001-21, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). SEBASTIAO ANDRADE SOBRINHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de outubro de 2007 a 30 de setembro de 2009 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Abrangerá a categoria de construção civil.**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - MUDANÇA DE TURNO**

- 1 - As **PARTES** reconhecem que o presente instrumento coletivo:
  - 1.1 - Vem sustentado na exceção prevista no inciso XIV do art. 7º da Constituição da República de 1988.
  - 1.2 - Decorre do interesse e da vontade manifesta pelas **PARTES ( EMPREGADOS E EMPRESA )**, resultado das negociações havidas no sentido de estabelecer um regime de turnos, ininterruptos com jornada não superior 8 ( oito ) horas.
  - 1.3 - É pactuado sem prejuízo dos demais horários atualmente adotados pela **MONOTEC** e do exercício do poder diretivo patronal.
  - 1.4 - Atende e ratifica as disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre as **PARTES** e vigente desde 01/11/2006.
  - 1.5 - Alcança os fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

- 2 - A partir de 15/10/2007 a **MONOTEC** passará a adotar para os seus empregados que hoje trabalham em regime de dois turnos de 12:00 horas a

empregados que hoje trabalham em regime de dois turnos de 12:00 horas, a jornada de trabalho de 8 horas diárias, incluído o intervalo, em regime de turnos ininterruptos de revezamento, utilizando a seguinte Tabela/Regime, como detalhamento constante dos sucessivos itens que compõem a presente cláusula:

- a) 4 ( quatro ) turmas de **EMPREGADOS** revezando-se em 3 ( três ) Turnos de Trabalho.
- b) 3 ( três ) Turnos de Trabalho nos horários de 07:00 às 15:00 horas, de 15:00 às 23:00 horas e de 23:00 às 07:00 horas.
- c) O Obreiro trabalhará 6 (seis) dias consecutivos, no horário de 7:00 às 15:00 horas, ao final do qual folgará por 48 (quarenta e oito) horas; em seguida trabalhará por 3(três) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas, folgando 24 ( vinte e quatro ) horas; depois trabalhará por 3 (três) dias no horário de 23:00 às 7:00 horas, folgando em seguida por 80 horas; após trabalhará 3 ( três ) dias no horário de 15:00 às 23:00 horas, folgando em seguida 24 ( vinte e quatro ) horas; e mais 3 (três) dias de trabalho, com folga de 48 ( quarenta e oito ) horas, a partir de quando inicia-se novo ciclo de 24 dias conforme quadro demonstrativo abaixo:

CICLO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	
<b>07:00 às</b>																									
<b>15:00</b>	A	A	A	A	A	A	D	D	D	D	D	D	C	C	C	C	C	C	B	B	B	B	B	B	B
<b>15:00 às</b>																									
<b>23:00</b>	D	B	B	B	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C	C	C	D	D	
<b>23:00 às</b>																									
<b>7:00</b>	C	D	D	D	B	B	B	C	C	A	A	A	B	B	B	D	D	D	A	A	A	C	C		
<b>FOLGA</b>	B	C	C	C	D	D	A	B	B	B	C	C	D	A	A	A	B	B	C	D	D	D	A	A	

d) Nos termos do parágrafo 2º do artigo 71 da C.L.T., cada jornada compreenderá 07 ( sete ) horas normais de trabalho, e 01 ( uma ) hora para repouso e/ou alimentação.

- 2.1 - Fica estipulada a prestação de trabalho em turno ininterrupto de revezamento em regime de compensação de jornada, autorizando-se que o excesso das horas trabalhadas em um dia seja compensado com o aumento do número de folgas, dentro do mesmo ciclo de revezamento, não sendo devido o pagamento de qualquer hora extra ou adicional de horas extras nesses períodos.

1º - O limite semanal para fins do presente Acordo Coletivo é previsto no inciso XIII do art.7º da Constituição Federal.

- 2º - As horas semanais , para fins de apuração de horas extras serão calculadas dividindo-se o número de horas trabalhadas dentro do ciclo por 24 dias.
- 2.2 - As horas extras trabalhadas nos descansos semanais remunerados ou nos dias de folgas, serão pagas com acréscimo de 100% ( cem por cento ), e as demais com o acréscimo de 50% ( cinquenta por cento ).
- 2.3 - Quando o empregado, que labora na jornada ininterrupta, objeto deste instrumento de acordo, tiver de laborar em feriados que for seu dia normal de trabalho, a remuneração deste dia será compensada ou paga em dobro.
- 3 - A **MONOTEC** poderá, a seu critério, remanejar qualquer Empregado alcançado por este instrumento coletivo, para qualquer outro horário existente.
- 3.1 - A mudança de Empregado do sistema de jornada ora adotado para qualquer outro fica condicionada à disponibilidade de vaga e aos requisitos definidos pela **MONOTEC**.
- 4 - As **PARTES** expressamente reconhecem que a manutenção do sistema de turnos ininterruptos de revezamento ora pactuada não implica, para os **EMPREGADOS/ INTERESSADOS**, em prejuízo direto ou indireto.
- 4.1 - A título de indenização compensatória por perdas que venham a ser apuradas, a **MONOTEC** concederá aos seus empregados, abrangidos pela jornada definida no item 2, alínea b, deste instrumento , e demais itens, no dia 11 de outubro de 2007, o valor único de 01 ( um ) salário base, garantindo o mínimo de R\$ 800,00 ( oitocentos reais ), estando o valor bruto ora acordado sujeito à dedução dos descontos legais.
- 4.2 - Terão direito à indenização acordada, todos os **EMPREGADOS** que estavam lotados em turno ininterrupto em 30 de setembro de 2007 e que permanecem na empresa e os que vierem a serem contratados até o dia 10 de outubro de 2007.
- 4.3 - Ainda a título compensatório, fica mantido o adicional de 5% ( cinco por cento ) sobre o salário base a todos **EMPREGADOS** enquanto permanecerem sujeitos a essa jornada de 3 Turmas de 8 horas de turno ininterrupto de revezamento, cessando de imediato o pagamento na eventualidade de mudança do horário, limitado à validade do presente instrumento prevista em seu item 7.
- 4.4 - O recebimento das quantias acima ajustadas implica na mais ampla, geral e irrevogável quitação à **MONOTEC**, quanto a todas e quaisquer reivindicações a respeito da matéria objeto do presente acordo, relativamente ao período de vigência deste, nada podendo ser reclamado, a qualquer título e em qualquer época.

- 5 - Caberá à Delegacia Regional do Trabalho/MG a conciliação das divergências acaso surgidas entre as **PARTES** acordantes, por motivo de aplicação dos

dispositivos deste instrumento coletivo.

- 6 - A **MONOTEC** descontará dos beneficiários deste instrumento, não sócio do **SINDICATO**, o percentual de 10% ( dez por cento ) sobre a indenização compensatória, a título de Taxa Assistencial, para fazer face às despesas da campanha, e repassará ao **SINDICATO** , no prazo de 5 ( cinco ) dias contados a partir da data de assinatura deste.
- 7 - O presente instrumento coletivo terá vigência de 01/10/2007 até 30/09/2009, Independentemente de registro e depósito na **DRT**.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem acordadas, as **PARTES** firma O presente em 5 ( cinco ) vias de igual teor, que será levado a registro e depósito na Delegacia Regional do Trabalho/TEM, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ipatinga, 10 de outubro de 2007.

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA  
CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE IPATINGA-STICMI**

Sebastião Paulo Chaves  
Presidente  
CPF 068.463.786-34

**MONOTEC REFRAATÁRIOS LTDA**

Sebastião Andrade Sobrinho  
CPF: 141.897.556-72

**SEBASTIAO PAULO CHAVES  
PRESIDENTE  
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**SEBASTIAO ANDRADE SOBRINHO  
ADMINISTRADOR  
MONOTEC REFRAATARIOS LTDA**